

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Honestidade, Trabalho e Transparência”



REQUERIMENTO 021/2021 CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY –TO.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara de Vereadores de Presidente Kennedy-TO.

Fábio Félix Araújo de Sousa

Assunto: Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica.

REQUEIRO à Mesa, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno e do artigo 18, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy/TO, ouvido o douto Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando-lhe que encaminhe as seguintes informações a esta Casa de Leis:

Justificativa: Senhor Prefeito, com grata satisfação cumprimos-vos cordialmente, e através desse instrumento requeremos o que segue:

Diante da inovação trazida pela Emenda Constitucional nº. 108 de 26 de agosto de 2020, em seguida a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, também as regras definidas para o novo FUNDEB que se tornaram permanentes, o município de Presidente Kennedy/TO, necessita se adequar para atingir os novos limites de gastos com os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício. Dentre as mudanças, insere-se a análise e execução do plano de cargos e vencimentos.

Por outro lado, o Município necessita atender as regras definidas pela Constituição Federal, especialmente no que se refere o inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, que determina que seja gasto o mínimo de 70% dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo município com os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício. Destaque, estamos nos referindo à um dispositivo constitucional.

Os profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, são os profissionais previstos no art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além dos profissionais de psicologia e de serviço social que atendam às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, através de equipes multiprofissionais, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

A tais Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício destina-se o pagamento do limite mínimo de 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB.

Avenida Bernardo Sayão, s/n CECOPEK – Telefax: (63)3467-1327 – *Presidente Kennedy - TO.*
e-mail:camarakennedy@hotmail.com

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Honestidade, Trabalho e Transparência”



Diante disso, e pelo excelente trabalho prestado pelos profissionais da Educação no município de Presidente Kennedy/TO, além do merecimento desses profissionais que são reconhecidos publicamente apenas no dia 15 de Outubro de cada ano (Dia do Professor), é de grande importância o pagamento do abono salarial (14ª Salário) para todos os profissionais da Educação.

Diante disso vem estes Vereadores requerer de Vossa Excelência a análise e posteriormente o pagamento do abono para esta classe que é merecedora e que dentro do percentual de pagamento é permitido, além da viabilidade e real possibilidade.

Isto posto e confiantes no alto espírito de público desta gestão, e ainda com base no princípio de transparência e equidade que permeia administração pública, da eficiência e por se tratar de medida de fortalecimento econômico, rogamos que o presente ofício seja analisado e deferido.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Presidente Kennedy-TO, em 14 de dezembro de 2021.


Fábio Félix Araújo de Sousa
Presidente